DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

FL. 21

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Garça

NF nº 0269.0000445/2025

RECOMENDAÇÃO

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público emitir recomendações aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, para sanar irregularidades nos serviços de relevância pública (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e artigo 113, §1º, da Lei Complementar Estadual 734/93);

Considerando que "o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas." (art. 3º da Res. 164/2017 do E. CNMP);

FL. 22

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Garça

Considerando que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, *caput*, CF/88);

Considerado que a Administração Pública, em razão do princípio da legalidade, apenas pode fazer o que a lei permite;

Considerando, ainda, o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando, por fim, que configura ato de improbidade administrativa "utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades" (art. 9º, IV, da Lei 8.429/92).

RECOMENDO a Vossas Senhorias que se **abstenham** de utilizar servidor público, durante a jornada de trabalho, no auxílio, criação e divulgação de conteúdo para redes sociais pessoais.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de resposta por escrito sobre o

FL. 23

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Garça

atendimento ou não desta recomendação.

Por fim, solicito seja dada ampla publicidade à presente Recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, notadamente no sítio eletrônico, além do encaminhamento desta comunicação a todos os envolvidos (Agentes Políticos em geral, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores etc.), além de sua afixação em local de fácil acesso ao público.

O não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a adoção de medidas cabíveis para averiguação de responsabilidade por parte de agentes públicos, bem como ser utilizado para fins de comprovação de dolo.

Garça, 15 de dezembro de 2025

THIAGO GATTI FERNANDES

Promotor de Justiça